REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PESSOAL – DA ABEAS – UNIDADE DE SAÚDE HOSPITAL MUNICIPAL GEORGES HAJJAR

Art. 1º - O presente regulamento, tem como finalidade estabelecer normas e critérios para seleção e contratação de pessoas na consecução dos serviços executados pela **ABEAS - Associação Brasileira de Entidades de Assistência Social,** pessoa jurídica constituída na forma de associação civil, sem fins lucrativos, na **Unidade de Saúde HOSPITAL MUNICIPAL GEORGES HAJJAR, Município de Anápolis, Estado de Goiás**.

Parágrafo Primeiro – Na qualidade de Organização Social qualificada, na área de saúde no Município de Anápolis, Estado de Goiás, este regulamento se submete aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e ainda que seja conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, orientados pelo julgamento da ADI 1923 e ao caput do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Segundo – As normas estabelecidas nesse Regulamento, serão aplicadas exclusivamente no âmbito das relações de emprego estabelecidas no Contrato de Gestão celebrado com o Município de Anápolis, Estado de Goiás, para o gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços de saúde do **HOSPITAL MUNICIPAL GEORGES HAJJAR,** e serão regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho e Convenções Coletivas de Trabalhos do Município de Anápolis ou Estado de Goiás.

Parágrafo Terceiro – É vedada a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso à relação de emprego, ou sua manutenção por motivo de sexo, origem, cor, raça, estado civil, situação familiar ou idade, ressalvadas, neste caso, as hipóteses de proteção ao menor, previstas no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

Artigo 2º - O Setor de Recursos Humanos será, preferencialmente, responsável pelos processos de recrutamento e seleção.

Parágrafo único - A abertura do processo de recrutamento e contratação de pessoal se dará mediante solicitação expressa de cada líder de área da Unidade de Saúde **HOSPITAL MUNICIPAL GEORGES HAJJAR**, devendo conter autorização expressa do Gestor da Unidade, salvo os casos de substituição, que será autorizada isoladamente pelo Setor de Recursos Humanos.

Artigo 3º - A contratação de pessoal se dará pelo critério de recrutamento e seleção, podendo ser externa, interna, por remanejamento e/ou promoção de pessoal, ou efetivação de estagiário e/ou menor aprendiz.

Artigo 4º - O recrutamento externo dar-se-á com a divulgação da(s) vaga(s) através da página oficial da **ABEAS – Unidade de Saúde HOSPITAL MUNICIPAL GEORGES HAJJAR** na internet, sem prejuízo de outros meios de comunicação que o Setor de Recursos Humanos julgar necessários, informando obrigatoriamente o cargo, o perfil básico, o salário, o número de vagas, o endereço e o prazo para entrega dos currículos.

Parágrafo Primeiro - A partir do recrutamento, poder-se-á criar um banco de dados, cujos profissionais cadastrados poderão ser convidados a participar do processo seletivo, excetuados os casos que se enquadrarem nas condições estabelecidas no § 3º, art. 17 em que será dispensada a realização de processo seletivo para a admissão.

Artigo 5º - A apresentação dos candidatos, na fase de recrutamento dar-se-á através do cadastro eletrônico do currículo, através do sítio www.abeas.org.br, na aba **"Processo Seletivo – Unidade de Saúde HOSPITAL MUNICIPAL GEORGES HAJJAR"**.

Artigo 6º - A seleção dos candidatos obedecerá aos critérios de análise curricular, investigação psicológica e/ou entrevista técnica/operacional.

Parágrafo único - A critério do Setor de Recursos Humanos da **ABEAS – Unidade de Saúde HOSPITAL MUNICIPAL GEORGES HAJJAR,** poder-se-á exigir comprovação ou habilitação técnica-operacional, realização de testes específicos e investigação de idoneidade profissional.

Artigo 7º - A análise curricular é a fase da seleção que consiste no conhecimento prévio do candidato onde se verificará a formação profissional e a comprovação de experiência para o cargo pretendido, além da checagem das informações prestadas pelo candidato à vaga de relação de emprego.

Artigo 8º - A investigação psicológica é a fase da seleção que consiste da entrevista psicológica e/ou aplicação de testes comportamentais, onde serão verificadas as características psicológicas do candidato à vaga da relação de emprego.

Parágrafo Primeiro - Esta etapa será conduzida, obrigatoriamente, pelo Setor de Recursos Humanos, através de seu quadro de psicólogos contratados, ou a critério do último, através de empresa de consultoria e/ou profissionais da área de psicologia contratados especificamente para este fim.

Parágrafo Segundo - Da aferição dos testes aplicados, o psicólogo investigador emitirá parecer, onde recomendará ou não o candidato à relação de emprego a ocupar o cargo pretendido.

Artigo 9º - A entrevista técnica é a fase da seleção onde o candidato se submeterá a interlocução com o líder da área solicitante, da qual será emitido parecer conclusivo, indicando ou não a contratação do candidato à relação de trabalho a ocupar o cargo pretendido.

Parágrafo único - A entrevista técnica objetiva verificar as informações contidas no currículo, as habilidades do candidato, seu domínio na área pretendida, sua disponibilidade para atuar em conformidade com as exigências do cargo e

determinações legais, bem como sua disponibilidade para início das atividades e condições de submeter-se aos horários estabelecidos.

Artigo 10º - A critério do Setor de Recursos Humanos, o processo de recrutamento e seleção poderá se dar internamente, objetivando oportunizar aos empregados da **ABEAS – Unidade de Saúde HOSPITAL MUNICIPAL GEORGES HAJJAR,** mobilidade ou ascensão profissional, observada a legislação vigente e as exigências perante aos Conselhos Profissionais.

Parágrafo Primeiro - O processo de recrutamento e seleção interno se dará obedecendo aos mesmos critérios utilizados para o processo de recrutamento e seleção externo, indicando na publicação da (s) vaga (s) a expressão **"seleção interna"**, devendo ser amplamente divulgado nos quadros de aviso das unidades geridas pela **ABEAS – Unidade de Saúde HOSPITAL MUNICIPAL GEORGES HAJJAR.**

Artigo 11º - O remanejamento de empregados é outra forma de preenchimento de cargos e se dará sempre mediante observação e avaliação de desempenho, que deverá ser solicitada pelo líder de cada área, devendo ser autorizado pelo Gestor da Unidade de Saúde **HOSPITAL MUNICIPAL GEORGES HAJJAR** e com a aquiescência expressa do empregado remanejado e anuência de seu superior imediato.

Parágrafo único - O remanejamento só poderá ser autorizado com a condição de não acarretar prejuízos e transtornos à sua área de origem, nem ao empregado remanejado, ressalvado o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho, Convenções Coletivas de Trabalho e legislações específicas.

Artigo 12º - A promoção de empregado é modalidade de preenchimento de cargos, e se dará em observância aos seguintes critérios:

I - Possuir, o empregado, a habilitação técnica e profissional exigidas na descrição de cargos da **ABEAS – Unidade de Saúde HOSPITAL MUNICIPAL GEORGES HAJJAR**;
II - Solicitações de aumento de quadro de pessoal, quando for o caso, deverão ser autorizadas pelo Gestor da Unidade de Saúde **HOSPITAL MUNICIPAL GEORGES HAJJAR**;
III – Solicitações de reposição de pessoal, quando for o caso, serão solicitadas pelo líder de cada área, da Unidade de Saúde HOSPITAL **MUNICIPAL GEORGES HAJJAR,** devendo ser autorizadas pelo Setor de Recursos Humanos da **Unidade de Saúde HOSPITAL MUNICIPAL GEORGES HAJJAR**;
IV – Identificações e indicações de empregados a serem promovidos para cargos vagos a serem preenchidos, deverão ser aprovadas pelo Gestor da Unidade da Unidade de Saúde **HOSPITAL MUNICIPAL GEORGES HAJJAR**, ouvido o Setor de Recursos Humanos, devendo o empregado estar contratado há no mínimo 06 (seis) meses e ter sido aprovado por seu superior imediato na avaliação para continuidade da relação de emprego;

Parágrafo único - Havendo mais de um candidato à promoção de que trata este artigo, a identificação do empregado a ser promovido será realizada pelo Setor de Recursos Humanos.

Artigo 13º - A admissão de ex-empregado somente será permitida após 06 (seis) meses de seu desligamento e se fará, caso seja aprovada pelo Setor de Recursos Humanos independentemente de processo seletivo, desde que observadas as seguintes condições:
I - Que o desligamento do ex-empregado dos quadros da **ABEAS** não tenha se dado por justa causa e esta não tenha sido revertida perante os órgãos judiciais competentes;
II - que o ex-empregado tenha laborado por, no mínimo 01 (um) ano;
III - que sua admissão seja para o mesmo cargo anteriormente ocupado e que não tenham ocorrido alterações nas funções a serem exercidas;

IV - que haja solicitação fundamentada do líder da área cujo cargo a ser ocupado se vincula, indicando o nome do ex-empregado, com expressa anuência do Gestor da Unidade de Saúde **HOSPITAL MUNICIPAL GEORGES HAJJAR**.

Artigo 14º - A efetivação de estagiário e ou menor aprendiz é modalidade de preenchimento de cargos, admitidos no programa de estágio em conformidade com a legislação e regulamento próprios, identificados como portadores de potencial profissional.

Parágrafo único - A efetivação de estagiário e/ou menor aprendiz, em cargo definitivo será solicitada ao Setor de Recursos Humanos, com exposição de motivos, pelo líder da área em que o estagiário e/ou menor aprendiz desenvolvia suas atividades, com a aprovação do Gestor da Unidade de Saúde **HOSPITAL MUNICIPAL GEORGES HAJJAR**.

Artigo 16º - A contratação, remanejamento ou promoção de pessoal, independentemente do cargo, para o preenchimento das funções de assessoria, será de livre escolha e indicação do Superintendente da **ABEAS**, que, a seu critério, poderá dispensar os procedimentos de que tratam os artigos 3º, 11 e 12, ouvido o Conselho de Administração.

Artigo 17º – O Setor de Recursos Humanos deverá, independentemente de processo de recrutamento, manter banco de dados com cadastro de profissionais para as áreas meio e fim da **ABEAS**, cujos currículos cheguem por apresentação espontânea de potenciais candidatos ou através de currículos cadastrados em anteriores processos de recrutamento.

Parágrafo Primeiro – O Setor de Recursos Humanos buscará os candidatos no banco de dados de que trata o caput deste artigo para recrutamento e contratação, em conformidade com o perfil e qualificação requisitados.

Parágrafo Segundo - Inexistindo no banco de dados profissionais com o perfil e qualificação requerida, o Setor de Recursos Humanos adotará, sendo necessárias, as providências do artigo 4º.

Parágrafo Terceiro – Havendo candidato classificado e não selecionado em processo seletivo realizado a menos de 6 (seis) meses, o Setor de Recursos Humanos poderá aproveitar a seleção e chamar os candidatos classificados para as vagas cujo perfil, habilitação e qualificação forem congruentes, facultando-se a aplicação de testes e exames complementares.

Artigo 18º - O candidato selecionado não terá garantida sua contratação, consubstanciando-se tão somente em uma expectativa de contratação.

Parágrafo único - A contratação do candidato selecionado se dará mediante conveniência administrativo-financeira e operacional, após autorização do Gestor da Unidade de Saúde **HOSPITAL MUNICIPAL GEORGES HAJJAR**, observados os dispositivos estatutários e previsões legais.

Artigo 19º - O Setor de Recursos Humanos da **ABEAS – Unidade de Saúde HOSPITAL MUNICIPAL GEORGES HAJJAR** deverá disponibilizar os meios necessários para a realização do recrutamento e seleção, em conformidade com aquilo que for previsto neste Regulamento.

Artigo 20º – Os empregados da **ABEAS – Unidade de Saúde HOSPITAL MUNICIPAL GEORGES HAJJAR** poderão ser transferidos, para atender de forma provisória ou permanente as necessidades dos serviços, entre as unidades administradas e/ou sede da **ABEAS**, por ato discricionário do Superintendente da **ABEAS**, ressalvadas as hipóteses do art. 469, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 22º - É permitido o aproveitamento de empregados já lotados em Unidades de Saúde que venham a ser geridas pela **ABEAS,** em razão do princípio da continuidade

do serviço público, devendo ser firmado contrato de experiência, devendo estes empregados aproveitados serem avaliados ao final do período pelos seus superiores imediatos e ratificado o aproveitamento pelo Gestor da Unidade de Saúde **HOSPITAL MUNICIPAL GEORGES HAJJAR**.

Artigo 23º - A **Organização Social** obedecerá a Lei 13.146, que instituiu a inclusão de pessoa com deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em especial os artigos 34 e 35 deste códex.

Parágrafo Primeiro – Para fins de apuração da quantidade de beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, a **ABEAS** deve obedecer ao disciplinado no artigo 93 da Lei 8213/1991, sendo que a apuração deve ser realizada com base na totalidade de empregados, ou seja, matriz e filiais.

Parágrafo Segundo – A **ABEAS** poderá alocar os beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, conforme critério do Setor de Recursos Humanos, não se fazendo necessária a alocação de beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, em Unidade de Saúde Específica.

Parágrafo Terceiro – O Setor de Recursos Humanos da **ABEAS** deve prever a participação de pessoa com deficiência quando da disponibilização das vagas de trabalho.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º - Para fins do presente Regulamento considera-se Gestor da **Unidade de Saúde HOSPITAL MUNICIPAL GEORGES HAJJAR, localizado no Município de Anápolis, Estado de Goiás**, o profissional contratado para administrá-la, profissional este que utilizará este instrumento como base oficial da dependência.

Art. 35º - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Administração, com base nos princípios gerais de direito.

Art. 26º - O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação no site da **ABEAS**.

Anápolis, Goiás 12 de novembro de 2026.

LUIZ CESAR DOS SANTOS:10104550104

Assinado de forma digital por LUIZ CESAR DOS SANTOS:10104550104
Dados: 2026.11.14 12:53:46 -03'00'

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ABEAS
PRESIDENTE